

DIRECTIVA 94/30/CE DO CONSELHO

de 23 de Junho de 1994

que altera o anexo II da Directiva 90/642/CEE, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, e que prevê uma lista dos seus teores máximos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão foi incumbida, no âmbito da Directiva 90/642/CEE, de elaborar uma lista de resíduos e pesticidas e dos respectivos teores máximos, para aprovação pelo Conselho;

Considerando que, em resultado de técnicas agrícolas, os produtos de origem vegetal, incluindo as frutas e produtos hortícolas, podem conter resíduos de pesticidas; que, para estabelecer os seus teores máximos, é necessário ter em conta dados relativos às utilizações autorizadas dos pesticidas e a ensaios efectuados sob controlo; que, frequentemente, porém, em face das normas vigentes, os dados disponíveis são insuficientes para estabelecer teores máximos;

Considerando que, para melhor avaliar a ingestão potencial máxima de resíduos de pesticidas por via alimentar, é prudente estabelecer simultaneamente, sempre que possível, teores máximos de resíduos de cada pesticida em todos os principais componentes da dieta; que esses teores correspondem às quantidades mínimas de pesticidas utilizadas para um combate adequado de forma a que o teor de resíduos seja o menor possível e toxicologicamente aceitável;

Considerando que, actualmente, é conveniente que sejam fixados teores máximos de certos pesticidas, nomeadamente, da daminozida, da lambda-cialotrina, do propiconazolo, do carbofurano, do carbossulfão, do benfurocarbe, do furatiocarbe, da ciflutrina, do metalaxil, do benalaxil, do fenarimol e do etefão em produtos de origem vegetal; que, porém, devido à insuficiência de dados, não é possível estabelecer teores máximos de resíduos de pesticidas para todas as combinações de resíduos de pesticidas e produtos;

Considerando que, nos casos em que os dados disponíveis sejam insuficientes, é conveniente prever um prazo para a obtenção dos dados necessários; que, para o efeito, parece razoável um prazo máximo de quatro anos; que, consequentemente, devem ser fixados teores máximos com base nesses dados até 30 de Junho de 1999, o mais tardar; que, a falta de dados satisfatórios conduziria normalmente à fixação de valores correspondentes ao limite de determinação adequado;

Considerando que os teores máximos de resíduos de pesticidas fixados na presente directiva deverão ser revistos no âmbito da reavaliação das substâncias activas prevista no programa de trabalho a que se refere o nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos mercado ⁽²⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

1. São aditados os seguintes resíduos de pesticidas ao anexo II da Directiva 90/642/CEE:

⁽¹⁾ JO nº L 350 de 14. 12. 1990, p. 71. Directiva alterada pela Directiva 93/58/CEE (JO nº L 211 de 23. 8. 1993, p. 6).

⁽²⁾ JO nº L 230 de 19. 8. 1991, p. 1. Directiva alterada pela Directiva 93/71/CEE da Comissão (JO nº L 221 de 31. 8. 1993, p. 27).

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Daminozida (soma da daminozida e da 1,1-dimetil- hidrazina, expressa em daminozida)	Lambda-cialotrina	Propiconazolo
1. Frutos, frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar ; frutos de casca rija			
i) CITRINOS	0,02 (*)	(a)	0,05 (*)
Toranjás			
Limões			
Limas			
Tangarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)			
Laranjas			
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>)			
Outros			
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Amêndoas			
Castanhas-do-Brasil			
Castanhas de caju			
Castanhas			
Cocos			
Avelãs			
Nozes de macadâmia			
Nozes pecan			
Pinhões			
Pistácios			
Nozes comuns			
Outros			
iii) POMÓIDEAS		0,1	0,05 (*)
Maçãs	0,02 (*) (x)		
Pêras			
Marmelos			
Outros	0,02 (*)		
iv) PRUNÓIDEAS	0,02 (*)		
Damascos		0,2	0,2
Cerejas			(b)
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)		0,2	0,2
Ameixas			(b)
Outros		0,1	0,05 (*)
v) BAGAS E PEQUENOS FRUTOS	0,02 (*)		
a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		0,2	0,5
Uvas de mesa			
Uvas para vinho			
b) <i>Morangos (com excepção dos silvestres)</i>		(a)	0,05 (*)

[illegible]

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Daminozida (soma da daminozida e da 1,1-dimetil- -hidrazina, expressa em daminozida)	Lambda-cialotrina	Propiconazolo
ii) BOLBOS	0,02 (*)		0,05 (*)
Alhos			
Cebolas			
Chalotas			
Cebolinhas		(a)	
Outros		0,02 (*)	
iii) FRUTOS DE CULTURAS HORTÍCOLAS	0,02 (*)		
a) <i>Solanáceas</i>		(a)	
Tomates			
Pimentos			
Beringelas			(b)
Outros			0,05 (*)
b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		0,1	(b)
Pepinos			
Cornichões			
Curgetes			
Outros			
c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		(a)	(b)
Melões			
Abóboras			
Melancias			
Outros			
d) <i>Milho-doce</i>		0,02 (*)	0,05 (*)
iv) BRÁSSICAS	0,02 (*)		0,05 (*)
a) <i>Couves de inflorescência</i>		(a)	
Brócolos			
Couves-flor			
Outros			
b) <i>Couves de repolho</i>			
Couves-de-Bruxelas		0,05	
Repolhos		0,2	
Outros		0,02 (*)	
c) <i>Couves de folha</i>		(a)	
Couves-da-China			
Couves galegas			
Outros			
d) <i>Couves-rábano</i>		(a)	
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS	0,02 (*)		0,05 (*)
a) <i>Alfaces e semelhantes</i>		1	
Agriões			
Alfaces-de-cordeiro			
Alfaces			
Escarolas			
Outros			
b) <i>Espinafres e semelhantes</i>		(a)	
Acelgas			
c) <i>Agriões-de-água</i>		0,02 (*)	

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Daminozida (soma da daminozida e da 1,1-dimetil- -hidrazina, expressa em daminozida)	Lambda-cialotrina	Propiconazolo
d) <i>Endívias</i>		(a)	
e) <i>Plantas aromáticas</i>		1	
Cerefólio			
Cebolinho			
Salsa			
Folhas de aipo			
Outros			
vi) LEGUMES DE VAGEM (frescos)	0,02 (*)		0,05 (*)
Feijões (com casca)		0,2	
Feijões (sem casca)			
Ervilhas (com casca)		0,2	
Ervilhas (sem casca)			
Outros		0,02 (*)	
vii) LEGUMES DE CAULE	0,02 (*)		
Espargos		0,02 (*)	
Cardos			
Aipos			(b)
Funchos			
Alcachofras			(b)
Alhos franceses			
Ruibarbos			
Outros		(a)	0,05 (*)
viii) FUNGOS	0,02 (*)		0,05 (*)
Cogumelos de cultura		(a)	
Cogumelos silvestres		0,02 (*)	
3. Leguminosas secas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
Feijões			
Lentilhas			
Ervilhas			
Outros			
4. Sementes oleaginosas	0,05 (*)	0,02	
Sementes de linho			(b)
Amendoins			
Sementes de papoila			
Sementes de sésamo			
Sementes de girassol			
Sementes de colza			
Soja			
Mostarda			
Sementes de algodão			
Outros			0,05 (*)
5. Batatas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
Batatas temporãs			
Batatas de conservação			
6. Chá (folhas de chá preto obtido a partir de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 (*)	1	0,1 (*)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,1 (*)	10	0,1 (*)

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)			
	Carbofurano (soma do carbofurano do 3-hidroxi- Carbofurano expresso em carbofurano)	Carbossulfão	Benfurocarbe	Furatiocarbe
1. Frutos, frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar ; frutos de casca rija				
i) CITRINOS	(c)	(b)	(b)	0,05 (*)
Toranja				
Limões				
Limas				
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)				
Laranja				
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>)				
Outros				
ii) FRUTOS DE CASA RIJA (com ou sem casca)		0,05 (*)		0,05 (*)
Amêndoas				
Castanhas-do-Brasil				
Castanhas de caju				
Castanhas				
Cocos				
Avelãs	(c)		(b)	
Nozes de macadâmia				
Nozes pecan				
Pinhões				
Pistácios				
Nozes comuns				
Outros	0,1 (*)		0,05 (*)	
iii) POMÓIDEAS	(c)	(b)	0,05 (*)	0,05 (*)
Maças				
Pêras				
Marmelos				
Outros				
iv) PRUNÓIDEAS	(c)	(b)	0,05 (*)	0,05 (*)
Damascos				
Cerejas				
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)				
Ameixas				
Outros				
v) BAGAS E PEQUENOS FRUTOS		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,01 (*)			
Uvas de mesa				
Uvas para vinho				
b) <i>Morangos</i> (com excepção dos silves- tres)	(c)			
c) <i>Frutos de tutor</i> (com excepção dos silvestres) :	0,1 (*)			
Amoras				
Amoras pretas				
Framboesas				
Framboesas				
Outros				

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)			
	Carbofurano (soma do carbofurano do 3-hidroxi-Carbofurano expresso em carbofurano)	Carbossulfão	Benfurocarbe	Furatiocarbe
d) <i>Outros pequenos frutos e bagas</i> (com excepção dos silvestres)	0,1 (*)			
Mirtilos				
(frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i>)				
Airelas				
Groselhas				
(de cachos vermelhos, negros e brancos)				
Groselhas espinhosas				
Outros				
e) <i>Bagas e frutos silvestres</i>	0,1 (*)			
vi) FRUTOS DIVERSOS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Abacates				
Bananas				
Tâmaras				
Figos				
Kiwis				
Kumquates				
Lichias				
Mangas				
Azeitonas				
Maracujás				
Ananases				
Romãs				
Outros				
2. Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos				
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS			0,05 (*)	0,05 (*)
Beterrabas				
Cenouras	0,3	0,1		
Aipos	(c)			
Rábanos				
Tupinambos				
Pastinagas	0,3	0,1		
Salsa-de-raiz-grossa				
Rabanetes	0,5			
Salsifis				
Batatas-doces				
Rutabagas	(c)	(b)		
Nabos	(c)	(b)		
Inhames				
Outros	0,1 (*)	0,05 (*)		
ii) BOLBOS			0,05 (*)	0,05 (*)
Alhos	0,3			
Cebolas	0,3	(b)		
Chalotas	0,3			
Cebolinhas				
Outros	0,1 (*)	0,05 (*)		

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)			
	Carbofurano (soma do carbofurano do 3-hidroxi- Carbofurano expresso em carbofurano)	Carbossulfão	Benfurocarbe	Furatiocarbe
iii) FRUTOS DE CULTURAS HORTÍCOLAS				
a) <i>Solanáceas</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Tomates				
Pimentos				
Beringelas				
Outros				
b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Pepinos				
Cornichões				
Curgetes				
Outros				
c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		(b)	(b)	0,05 (*)
Melões	(c)			
Abóboras				
Melancias				
Outros	0,1 (*)			
d) <i>Milho-doce</i>	(c)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
iv) BRÁSSICAS				
a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,2	(b)	(b)	0,1
Brócolos				
Couves-flor				
Outros				
b) <i>Couves de repolho</i>	(c)	(b)	(b)	0,05
Couves-de-Bruxelas				
Repolhos				
Outros				
c) <i>Couves de folhas</i>	(c)	(b)	0,05 (*)	0,05 (*)
Couves-da-China				
Couves galegas				
d) <i>Couves-rábano</i>	0,2	(b)	0,05 (*)	0,05 (*)
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
a) <i>Alfices e semelhantes</i>				
Agriões				
Alfices-de-cordeiro				
Alfices				
Escarolas				
Outros				
b) <i>Espinafres e semelhantes</i>				
Acelgas				
c) <i>Agriões-de-água</i>				
d) <i>Endívias</i>				

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)			
	Carbofurano (soma do carbofurano do 3-hidroxi- Carbofurano expresso em carbofurano)	Carbossulfão	Benfurocarbe	Furatiocarbe
e) <i>Plantas aromáticas</i> Cerefólio Cebolinho Salsa Folhas de aipo Outros	.			
vi) LEGUMES DE VAGEM (frescos)		0,05 (*)	0,05 (*)	
Feijões (com casca)	(c)			(b)
Feijões (sem casca)	(c)			(b)
Ervilhas (com casca)				
Ervilhas (sem casca)				
Outros	0,1 (*)			0,05 (*)
vii) LEGUMES DE CAULE			0,05 (*)	
Espargos				
Cardos				
Aipos	(c)	(b)		(b)
Funchos				
Alcachofras				
Alhos franceses	(c)	(b)		
Ruibarbos				
Outros	0,1 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
viii) FUNGOS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Cogumelos de cultura				
Cogumelos silvestres				
3. Leguminosas secas		0,05 (*)	0,05 (*)	
Feijões	(c)			(b)
Lentilhas				
Ervilhas				
Outros	0,1 (*)			0,05 (*)
4. Sementes oleaginosas		0,05 (*)		
Sementes de linho	(c)			
Amendoins	(c)			
Sementes de papoila	(c)			
Sementes de sésamo	(c)			
Sementes de girassol	(c)	(b)		
Sementes de colza	(c)	(b)		(b)
Soja	(c)			(b)
Mostarda				
Sementes de algodão	(c)	(b)	(b)	(b)
Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
5. Batatas	(c)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Batatas temporãs				
Batatas de conservação				
6. Chá (folhas de chá preto obtido a partir de <i>Camellia sinensis</i>)	0,2 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	10	(b)	5	5

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)				
	Ciflutrina, incluindo outras misturas de constituintes isómeros (soma dos isómeros)	Metalaxil	Benalaxil	Fenarimol	Etefão
1. Frutos, frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar ; frutos de casca rija					
i) CITRINOS	0,02 (*)	(b)	0,05 (*)	0,02 (*)	(b)
Toranzas					
Limões					
Limas					
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)					
Laranjas					
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>)					
Outros					
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
Amêndoas					
Castanhas-do-Brasil					
Castanhas de caju					
Castanhas					
Cocos					
Avelãs					
Nozes de macadâmia					
Nozes pecan					
Pinhões					
Pistácios					
Nozes comuns					
Outros					
iii) POMÓIDEAS	0,2	1	0,05 (*)	0,3	3
Maças					
Pêras					
Marmelos					
Outros					
iv) PRUNÓIDEAS			0,05 (*)	(a)	
Damascos					
Cerejas	0,2	(b)			3
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)		(b)			
Ameixas	0,2				
Outros	(a)	0,05 (*)			0,05 (*)
v) BAGAS E PEQUENOS FRUTOS					
a) Uvas de mesa e para vinho	0,3		0,2	0,3	(b)
Uvas de mesa		2			
Uvas para vinho		1			
b) Morangos (com excepção dos silvestres)	(a)	0,5	0,05 (*)	0,3	0,05 (*)
c) Frutos de tutor (com excepção dos silvestres)	0,02 (*)	(b)	0,05 (*)		0,05 (*)
Amoras					
Amoras pretas					
Framboesa					
Framboesas				(a)	
Outros				0,02 (*)	

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)				
	Ciflutrina, incluindo outras misturas de constituintes isómeros (soma dos isómeros)	Metalaxil	Benalaxil	Fenarimol	Etefão
d) <i>Outros pequenos frutos e bagas</i> (com excepção dos silvestres)		0,05 (*)	0,05 (*)		
Mirtilos (frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i>)					
Airelas				1	5
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)	(a)				
Groselhas espinhosas (Cinórrodos)	(a)			1	
Outros	0,02 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
e) <i>Bagas e frutos silvestres</i>	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
vi) FRUTOS DIVERSOS	0,02 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	
Abacates		(b)			
Bananas					
Tâmaras					
Figos					(b)
Kiwis		(b)			
Kumquates					
Lichias					
Mangas					
Azeitonas					(b)
Maracujás					
Ananases					(b)
Romãs					
Outros		0,05 (*)			0,05 (*)
2. Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos					
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,02 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
Beterrabas					
Cenouras		0,1			
Aipos					
Rábanos					
Tupinambos					
Pastinagas		0,1			
Salsa-de-raiz-grossa					
Rabanetes					
Salsifis			(b)		
Batatas-doces					
Rutabagas					
Nabos					
Inhames					
Outros		0,05 (*)	0,05 (*)		
ii) BOLBOS	0,02 (*)	(b)		0,02 (*)	
Alhos					
Cebolas			0,2		(b)
Chalotas					
Cebolinhas					
Outros			0,05 (*)		0,05 (*)
iii) FRUTOS DE CULTURAS HORTÍ- COLAS					
a) <i>Solanáceas</i>				(a)	
Tomates	0,05 (*)	(b)	0,2		3
Pimentos	(a)	(b)	0,2		3
Beringelas					
Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)				
	Ciflutrina, incluindo outras misturas de constituintes isómeros (soma dos isómeros)	Metalaxil	Benalaxil	Fenarimol	Etefão
b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	(a)	(b)	0,05 (*)	(a)	0,05 (*)
Pepinos					
Cornichões					
Curgetes					
Outros					
c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,02 (*)			(a)	0,05 (*)
Melões		(b)	(b)		
Abóboras					
Melancias		(b)	(b)		
Outros		0,05 (*)	0,05 (*)		
d) <i>Milho-doce</i>	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	(b)
iv) BRÁSSICAS			0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
a) <i>Couves de inflorescência</i>		(b)			
Brócolos	(a)				
Couves-flor	0,05				
Outros	0,02 (*)				
b) <i>Couves de repolho</i>	0,2				
Couves-de-Bruxelas					
Repolhos		1			
Outros		0,05 (*)			
c) <i>Couves de folhas</i>	(a)				
Couves-da-China		(b)			
Couves galegas		(b)			
Outros		0,05 (*)			
d) <i>Couves-rábano</i>	0,02 (*)	0,05 (*)			
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS			0,02 (*)	0,05 (*)	
a) <i>Alfices e semelhantes</i>	0,5	(b)			
Agriões					
Alfices-de-cordeiro					
Alfices			(b)		
Escarolas					
Outros			0,05 (*)		
b) <i>Espinafres e semelhantes</i>	0,02 (*)	(b)	0,05 (*)		
Acelgas					
c) <i>Agriões-de-água</i>	0,02 (*)	(b)	0,05 (*)		
d) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	(b)	0,05 (*)		
e) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)	(b)	0,05 (*)		
Cerefólio					
Cebolinho					
Salsa					
Folhas de aipo					
Outros					

Grupos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)				
	Ciflutrina, incluindo outras misturas de constituintes isómeros (soma dos isómeros)	Metalaxil	Benalaxil	Fenarimol	Etefão
vi) LEGUMES DE VAGEM (frescos)	0,05	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
Feijões (com casca)					
Feijões (sem casca)					
Ervilhas (com casca)				(a)	
Ervilhas (sem casca)				(a)	
Outros				0,02 (*)	
vii) LEGUMES DE CAULE			0,05 (*)		0,05 (*)
Espargos					
Cardos					
Aipos					
Funchos					
Alcachofras		(b)		(a)	
Alhos franceses	(a)	(b)			
Ruibarbos					
Outros	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	
viii) FUNGOS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
Cogumelos de cultura					
Cogumelos silvestres					
3. Leguminosas secas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
Feijão					
Lentilhas					
Ervilhas					
Outros					
4. Sementes oleaginosas				0,02 (*)	0,05 (*)
Sementes de linho		(b)			
Amendoins					
Sementes de papoila					
Sementes de sésamo					
Sementes de girassol					
Sementes de colza	0,05		(b)		
Soja			(b)		
Mostarda					
Sementes de algodão					
Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		
5. Batatas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
Batatas temporãs					
Batatas de conservação					
6. Chá (folhas de chá preto a partir de <i>Camellia sinensis</i>)	(c)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	20	10	0,1 (*)	5	0,1 (*)

(x) Apartir de 1 de Janeiro de 1996.

(*) Indica o limite de determinação analítica.

(a)(b)(c) Apartir de 30 de Junho de 1999, se não forem adoptados outros teores, serão aplicados os seguintes limites :

(a) 0,02 (*)

(b) 0,05 (*)

(c) 0,1 (*)

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 30 de Junho de 1995.

Quando os Estados-membros adoptarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Junho de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

G. MORAITIS
